

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Novembro de 2022.

PORTARIA Nº 037-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.095,00 para o fim que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista autorizações contidas no art. 25, § 2º, inciso III, da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021; no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021; e o que consta do Processo Nº 2022-SZ65L;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON

Subsecretária de Estado de Orçamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00 VALOR	
46 46101 14.421.0053.2832	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DISSEMINAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0101	3.095	
TOTAL				3.095	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00 VALOR	
46 46101 14.421.0053.2832	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DISSEMINAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL	3.3.90	0101	3.095	
TOTAL				3.095	

Protocolo 975244**PORTARIA Nº 038-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Abre à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.139,00 para o fim que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista autorizações contidas no art. 25, § 2º, inciso III, da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021; no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021; e o que consta do Processo Nº 2022-SPK9S;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.139,00 (dois mil, cento e trinta e nove reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado de Economia e Planejamento

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON

Subsecretária de Estado de Orçamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00 VALOR	
46 46101 14.421.0053.2832	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO AOS INTERNOS Material de Consumo	3.3.90	0333	2.139	
TOTAL				2.139	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00 VALOR	
46 46101 14.421.0053.2832	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO AOS INTERNOS	4.4.90	0333	2.139	
TOTAL				2.139	

Protocolo 975246**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****PORTARIA Nº 148-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta no processo E-Docs 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos da Resolução CIB SUS-ES Nº 141/2022 de 04 de agosto de 2022, Resolução CIB Nº 175/2022 de 02 de setembro de 2022, e Resolução CIB Nº 212/2022 de 10 de outubro de 2022, que aprova a transferência de recursos financeiros do FES, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no valor total de **R\$ 6.297.780,00** (Seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município beneficiário, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme relação do anexo único deste ato.

Parágrafo Único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelo Município em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art.2º O valor a ser repassado, conforme definido no Art. 1º, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.301.0047.2037 - Gestão para Fortalecimento da Atenção Básica; Natureza de Despesa: 4.4.41.42.00; Fonte de Recursos: 0301000000, conforme anexo único e disposições a seguir:

a) Parcela I - 10% na conclusão do processo de adesão;

b) Parcela II - 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;

c) Parcela III - 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e

d) Parcela IV - 10% após a conclusão da obra.

Art.3º Para o repasse das parcelas previstas no Art. 2º deste ato, o município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

Art.4º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo Único. O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.5º O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I. não execução do objeto;

II. não cumprimento do cronograma de execução; ou

III. se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art.6º Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art.7º Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art.8º A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio de Relatório Anual de Gestão.

Art.9º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos no Art.2º.

Art.10 O Poder Executivo Municipal deverá notificar imediatamente à SESA eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

Art.11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - respondendo

ANEXO ÚNICO

Valores definidos na Resolução CIB SUS-ES Nº 238/2022 de 16/11/2022, com detalhamento de parcelas, conforme art. 2º desta Portaria.

Nº	Município	Local	Área construída (m²)	Valor por m²	1ª Parcela (10%)	2ª Parcela (40%)	3ª Parcela (40%)	4ª Parcela (10%)	Valor Total Obra m²
1	Barra de São Francisco	Cachoeirinha de Itaúnas	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
2	Barra de São Francisco	Vargem Alegre	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
3	Barra de São Francisco	Santo Antônio	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
4	Barra de São Francisco	Monte Sinai	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
5	Barra de São Francisco	Irmãos Fernandes	420	R\$ 3.473,00	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
TOTAL					R\$ 629.778,00	R\$ 2.519.112,00	R\$ 2.519.112,00	R\$ 629.778,00	R\$ 6.297.780,00

Protocolo 975249**PORTARIA Nº 438-S, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Designa servidores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-4PZ2X, e,

CONSIDERANDO

o disposto no capítulo VII, artigo 27, do Decreto nº 5230-R, de 11 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/11/2022.

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR os servidores constantes do anexo I, para compor as comissões do **HOSPITAL ESTADUAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - HINSG**, referente ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2022, conforme normas estabelecidas no Decreto nº 5230-R, de 11 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/11/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - respondendo

**ANEXO I
HOSPITAL ESTADUAL INFANTIL NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA**

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA		
PRESIDENTE	LEILA TELLES SIMPLICIO CALIARI	4466278

MEMBRO	ALYNNY MARTINUSSO	3605507
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE DISPONIBILIDADE DE VALORES EM CAIXA E BANCÁRIA		
PRESIDENTE	CLÁUDIO TOREZANI NASCIMENTO	2944359
MEMBRO	AIMEE MICHELE GOMES SILVA	3408884
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
PRESIDENTE	CLÁUDIO TOREZANI NASCIMENTO	2944359
MEMBROS	ADELSON SOARES	1559788
	DELSON JOSÉ NUNES LOUREIRO	1508946
	ELIAS RAMOS COUTINHO	1567284
	LUCIANO PEREIRA VIDAL	1559699
	GLAYSON DE SOUZA OLIVEIRA	1553445
	LUIS CARLOS LOUREIRO LEITE	1509160
	PAULO PEREIRA	1565613
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE MATERIAL DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO GERAL		
PRESIDENTE	VICTOR SARRIA	4197321
MEMBROS	JOÃO BATISTA COLONNA PIN	1543334
	LUIZ CARLOS COUTINHO	1555197
	MICHEL FERREIRA MUNIZ	3566480
	GABRIEL CARDOSO AGUIAR	4286146
COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE MATERIAL DE CONSUMO DE FARMÁCIA		